

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1708/2017

Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetinga para o ano de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Piso Salarial dos Professores do Nível I e Professor de Informática da rede municipal de ensino do Município passam a ser R\$1.552,95 (mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para a carga horária de 27(vinte e sete) horas/aulas semanais.

**Art.2º.** A hora/aula dos Professores Nível II da rede municipal de ensino do Município passa a ser de R\$16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos), para uma carga horária de até 27(vinte e sete) horas/aulas semanais.

**Art.3º.** A jornada de trabalho dos Professores a que se referem os artigos 1º e 2º observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educados e 1/3 (um terço) para atividade extraclasse.

**Art.4º.** O Piso Salarial de que trata esta Lei, é fixado para vigorar a partir de fevereiro de 2017, segundo o artigo 34 da Lei Complementar 35, de 19 de junho de 2015.

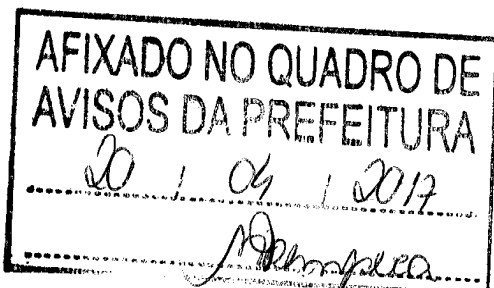
**Art.5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2017, relativos ao FUNDEB e serão suplementadas se necessárias.

**Art.6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença referente aos meses fevereiro e março, diluídos durante o exercício de 2017.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Pirapetinga, 20 de abril de 2017.

**Enoghalliton de Abreu Arruda**  
Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br